



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

AO EXMº. SR. JOSÉ MIGUEL FERREIRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Autorização para Reajuste de Preço aos Contratos nº 20210009

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, solicitar o reajuste de valor dos itens em anexo abaixo em 12,3% ao Contrato nº 20210009, firmados entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS e a Pessoa Jurídica GJS DE BRITO ME, conforme dados a seguir:

Contrato(s): nº 20210009

Origem: Pregão Presencial, Nº 001/2021

Contratada: GJS DE BRITO ME, CNPJ n.º 07.907.153/0001-66

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS/PA.

DA JUSTIFICATIVA

Sr.(a) Presidente:

O(s) Contrato(s) N.º. 20210009, tem como objeto o “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS/PA”.

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a grande demanda imposta pelas atividades diárias da Câmara Municipal de Ponta de Pedras. Esta alteração se faz necessária e urgente, visto que os valores inicialmente contratados foram alterados devido aos reajustes divulgados pelo Governo Federal, obrigando assim a empresa solicitar a esta Casa Legislativa o reajuste de preços, no intuito de manter a equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente celebrado. Observa-se ainda que os preços reajustados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 65...

Inciso II, alínea 'd'



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais, conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição	Qtde	R\$ Valor Anterior	R\$ Valor Aditivo
1	Gasolina Comum	18.000	5,79	6,50

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Sétima, Subitem 7.1 e 7.2 e previsão legal conforme o art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei 8666/93.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa **G J S DE BRITO ME**, CNPJ n.º 07.907.153/0001-66, na data do dia 23 de agosto do corrente ano, manifestou-se interessada na alteração contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão(s) Gestor(es): CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.

Funcionais Programáticas:

- a) Exercício 2021 Atividade 2.021 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para elaboração da Minuta do termo aditivo de alteração contratual a esta Comissão Permanente de Licitação e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço o atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Ponta de Pedras /PA, 24 de agosto de 2021.

MARIA MARGARETE
MARTINS
AMANAJAS:076442
80200

Assinado de forma digital por MARIA
MARGARETE MARTINS
AMANAJAS:07644280200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR BRSIGN, ou=Presencial,
ou=36710392000120, cn=MARIA MARGARETE
MARTINS AMANAJAS:07644280200
Dados: 2021.08.24 10:59:48 -03'00'

MARIA MARGARETE M. AMANAJÁS
Comissão de Licitação
Presidente



**À
CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato nº 20210009 oriundos do Pregão Presencial 001/2021.

Sr.(a) Presidente,

GJS DE BRITO ME, CNPJ n.º 07.907.153/0001-66, com sede Rodovia Mangabeira, SN – CEP 68830-000 - Estrada – Ponta de Pedras/PA, neste ato representada pelo Sr. GERSON JOÃO SILVA DE BRITO, portador do RG 2933518 PC/PA, e do CPF 600.609.722-20, brasileiro, solteiro, empresário residente na Avenida Trinta de Abril, SN – Centro – Ponta de Pedras – PA, vem respeitosamente, solicitar o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato nº 20210009**, com base nos motivos a seguir expostos:

I. SÍNTESE DOS FATOS:

A Câmara Municipal de Ponta de Pedras/PA, no dia 24/02/2021, às 15:00h, realizou abertura da sessão do Pregão Presencial nº 001/2021, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS/PA.**

Esta empresa, participou da disputa de lances, obtendo o melhor lance em todos os itens, com o único objetivo de fornecer o produto por preço e qualidade capaz de atender os interesses desta conceituada Câmara Municipal. Entretanto, o preço orçado para o único item 001 (gasolina comum), em meio à alta constante no setor de produtos derivados do petróleo, constatou-se a impossibilidade em se praticar os valores de mercado estabelecidos pelo contrato administrativo nº 20210009, de acordo com o que se comprovará na sequência, o valor cotado na época da licitação não supre mais os custos e insumos do presente contrato.

Abaixo, tabela demonstrando nossa base de cálculo para a proposta apresentada:



ITEM CONTRATADO	DESCRIÇÃO IEM	Valor inicial	VALOR ADITIVO	PERCENTUAL AJUSTADO (%)	VALOR REAJUSTADO (REEQUILIBRIO)
001	GASOLINA COMUM	R\$ 5,79	R\$ 0,71	12,30 %	R\$ 6,50

II. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Na concepção de um estado democrático de direito, tal como conhecemos hoje, é necessário considerar não só as garantias e o respeito as liberdades individuais e coletivas em obediência a princípios e fundamentos que condicionam e restringem o poder estatal, como também, o estabelecimento de deveres e regras impostas às próprias autoridades públicas.

Uma das medidas mais importantes contidas em um estado democrático de direito é a organização. A organização não só no que tange a vida em sociedade, mas da própria forma de administração do patrimônio social em si, como medida condicional a ser seguida pelo governante ou administrador que vier a ser responsável pelo patrimônio público.

A licitação é a competição realizada entre os interessados em fornecer o objeto pretendido pelo poder público. Nos termos da Lei Federal 8666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Os contratos administrativos têm um regime jurídico de direito público, diferenciando assim dos contratos regidos pelo direito privado. Ao passo que, o interesse público permite que em determinadas situações a administração

Rodovia Mangabeira, SN – Estrada - CEP 68830-000 – Ponta de Pedras/PA



pública tenha aberturas para agir com verdadeiro poder de império, como a título de exemplo, as prerrogativas de direito público que dão azo as modificações unilaterais dos contratos administrativos, quando houver



modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica, e ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

Contudo, existem situações, que por acordo das partes, ou seja, com certa discricionariedade, o poder público pode promover alterações nos contratos administrativos, de acordo com o que estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Neste cerne, a Teoria da Imprevisão se encontra na necessidade de reconduzir o contrato ao equilíbrio econômico-financeiro, sendo necessário que as duas partes contribuam para tanto. Sobre a teoria da imprevisão, André de Laubedére, citado na obra de Luiz Otávio Rodrigues Júnior, leciona:

“No curso da execução de um contrato podem ocorrer eventos independentes de vontade do contratante, anormais e imprevisíveis, quando ocorrem, se não tornam impossível a execução (diferentemente da força maior), ao que menos transformam e tumultuam tão profundamente a economia do contrato, por exemplo, que aumentam consideravelmente o nível de flutuação econômica, o preço das matérias-primas utilizadas pelo contratante.” (Lubedère apud RODRIGUES Junior, 2006, 249).

Desta forma, observamos que o reequilíbrio econômico-financeiro, é permitido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Sobre isto, nos ensina o mestre Justen Marçal:

“O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.

(...) Todas as circunstâncias atinentes à remuneração são relevantes tais como prazos e forma de pagamento. Não se considera apenas o valor que o contratante receberá, mas, também, as épocas previstas para sua liquidação.

É possível (à semelhança de um balanço contábil) figurar os encargos como contrabalançados pela remuneração. Por isso se alude a “equilíbrio”. Os encargos equivalem à remuneração, na acepção de que se assegura que aquela plêiade de encargos



corresponderá precisamente à remuneração prevista.” (JUSTEN FILHO, Marçal).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, senão vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...).” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

O Tribunal de Contas da União assim se manifestou, por meio do Acórdão 1159/2008 – Plenário, sobre o que vem a ser o reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão do contrato:

*“Acórdão 1159/2008 – Plenário
(...)*

4.1 (...)

4.1.1. Inicialmente, vale conceituar o que vem a ser equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Segundo a lição de Marçal Justen Filho, “significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente”, que se “firma no instante em que a proposta é apresentada.” (Comentários à lei de Licitações e Contratos, ed. didática, 8ª edição, págs. 64/65)

4.1.2. Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:



a) revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face a instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado."

(ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos Administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus navegandi, Teresina, a.6, nº 58, ago.2002, com adaptações.)

Desta forma, há a constatação de que é completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

III. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO – AUMENTO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

Em meio à pandemia ocasionada pela rápida propagação da Covid-19, bem assim diante da necessidade de isolamento social para evitar/mitigar o contágio entre a população, o mercado financeiro mundial sentiu os fortes impactos da crise econômica, de modo que, nada obstante a crise sanitária, todos se preparam para uma provável recessão após esse período.



No sentido puramente técnico, portanto, tem-se que pandemias, guerras, grandes e globais depressões econômicas — e os conseqüentários decorrentes desses eventos — devem ser entendidas como eventos imprevisíveis, que impactam nas negociações privadas, elevando os custos envolvidos em todo e qualquer contrato, desequilibrando as prestações obrigacionais inicialmente entabuladas entre as partes e, assim, inviabilizando — ou ao menos sobrecarregando — a manutenção das avenças firmadas, na forma inicialmente imaginada.

A pandemia da Covid-19, nesse cenário, nos parece exemplo mais claro — típico de doutrina — acerca da necessidade de aplicação da Teoria da Imprevisão e da Onerosidade Excessiva aos contratos de prestação continuada vigentes nas relações civis, empresariais e, principalmente, financeiras. A situação global decorrente da pandemia vem causando um efeito avassalador nas grandes economias mundiais. Diante de sua extensão global, sem precedentes e sem previsão para término, a Covid-19 traz, inevitavelmente: (I) variação de inflação em razão da crise; (II) a variação cambial sem precedentes e diretamente vinculada aos efeitos negativos da crise; e (III) a desvalorização do padrão monetário. Consequências puramente financeiras, jamais previstas nessa amplitude.

O Poder Legislativo, nas suas mais diversas esferas e atuações, vem promovendo uma série de medidas no intuito de minimizar o impacto da pandemia no mercado e na tentativa de equilibrar as relações contratuais.

Nesse sentido, a doutrina especializada entende como evento imprevisível "acontecimentos estranhos, independentes da vontade das partes, que elas não podem prever e que de tal forma alteram as circunstâncias que, na execução, o contrato deixa de corresponder, não só à vontade dos contratantes, como à natureza objetiva dele".

O fundamento da Teoria da Imprevisão e da Onerosidade Excessiva está, desse modo e nas precisas palavras de Nelson Rosevald, na necessidade de "atender ao princípio da justiça contratual, que impõe o equilíbrio das prestações nos contratos comutativos, a fim de que os benefícios de cada contratante sejam proporcionais aos seus sacrifícios".

A legislação brasileira, no intuito de solucionar essa questão, prevê em seu art. 478 do Código Civil Brasileiro que, em contratos a prazo ou duradouros, "se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato".



Observa-se assim que o legislador permite a resolução contratual quando um elemento inusitado e surpreendente afetar a execução do contrato, colocando em situação de extrema dificuldade um dos contratantes, isto é, ocasionando a excessiva onerosidade em sua prestação, como consagra o art. 317 do CC.

Art. 317. *Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.*

É de conhecimento público e notório o aumento de produtos derivados nas refinarias de petróleo no Brasil, sendo possível o acompanhamento dos preços publicados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, tendo a obtenção através das publicações de tabelas que contêm a síntese dos preços praticados no mercado brasileiro.

No âmbito da cotação de preços realizada no período do mês de março de 2021, a média do preço da gasolina revendida no Brasil foi de R\$ 5,53 nos postos brasileiros.

Outra pesquisa de preços médios da gasolina comum e diesel comum realizadas nos Estados no mês de março de 2021, é através do relatório da ANP.

Gasolina Comum (março/2021):

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS -
ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**Síntese dos Preços
Praticados -
Resumo II - GASOLINA
COMUM R\$/l
Período: 2021 - Março**

DADOS ESTADO					
ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
ACRE	123	6,121	0,322	5,69	6,7

ALAGOAS	182	5,593	0,226	4,999	6,299
AMAPA	113	4,789	0,175	4,48	5,7
AMAZONAS	228	5,238	0,292	4,979	5,99
BAHIA	646	5,665	0,251	4,599	6,499
CEARA	631	5,476	0,132	4,549	6,039
DISTRITO FEDERAL	235	5,609	0,213	5,159	6,299
ESPIRITO SANTO	300	5,619	0,201	5,002	6,149
GOIAS	371	5,757	0,217	4,8	6,299
MARANHAO	282	5,304	0,144	4,99	5,82
MATO GROSSO	526	5,484	0,186	4,977	5,799
MATO GROSSO DO SUL	198	5,601	0,187	5,059	6,199
MINAS GERAIS	1095	5,673	0,188	4,89	6,249
PARA	218	5,516	0,29	5,11	6,40
PARAIBA	162	5,182	0,157	4,879	5,59
PARANA	959	5,254	0,207	4,29	5,99
PERNAMBUCO	516	5,352	0,173	4,39	5,748
PIAUI	194	5,771	0,193	5,06	6,199
RIO DE JANEIRO	1270	6,04	0,246	5,049	6,699
RIO GRANDE DO NORTE	188	5,704	0,207	5,15	5,899
RIO GRANDE DO SUL	791	5,664	0,293	5,049	6,699
RONDONIA	172	5,641	0,193	5,079	5,99
RORAIMA	64	5,291	0,171	4,95	5,49
SANTA CATARINA	665	5,287	0,197	4,72	5,789
SAO PAULO	5015	5,215	0,247	4,279	6,149
SERGIPE	171	5,574	0,205	5,08	5,999
TOCANTINS	93	5,794	0,175	5,39	6,18

Outra maneira de pesquisa que pode ser realizada na ANP, é através de alguns dos municípios do Estado do Pará, que transparece melhor a realidade de cada Região do Estado, levando em consideração a distribuição, as forma e dificuldades de se chegar a gasolina comum e o diesel comum até as bombas.

Gasolina Comum (março/2021):

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Rodovia Mangabeira, SN – Estrada - CEP 68830-000 – Ponta de Pedras/PA



Síntese dos Preços
Praticados - PARA
Resumo II - GASOLINA
COMUM R\$/l
Período: 2021 - Março

DADOS MUNICIPIO					
MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
ALENQUER	35	6,143	0,169	5,83	6,4
ANANINDEUA	29	5,332	0,138	5,119	5,569
BELEM	21	5,596	0,151	5,199	6,049
MARABA	64	5,586	0,207	5,11	5,99

Atualmente, temos as tabelas de preços de combustíveis referentes ao mês de julho/2021 colhidas através dos dados da ANP, onde é perceptível o aumento dos combustíveis nos Estados brasileiros, justificando desta forma, a necessidade de reequilíbrio econômico- financeiro dos contratos em epígrafe.

Tabela de preços médios da gasolina comum nos Estados:

Gasolina (R\$/litro)		
Estado	Contribuição Preço Petrobras na Revenda ⁽¹⁾	Preço Médio Revenda ⁽²⁾
AL	1,927	5,865
AM	1,906	5,598
BA	1,968	5,903
CE	1,908	5,729
DF	2,071	6,058
ES	1,931	5,815
GO	2,071	5,917
MA	1,888	5,657
MG	2,038	5,951
PA	1,913	5,768
PB	1,891	5,473
PE	1,910	5,837
PR	1,949	5,455
RJ	2,026	6,228
RN	1,896	6,277
RS	1,984	6,022
SC	1,993	5,472
SP	1,976	5,422
Média Brasil	1,973	5,686

(1) Preço referente à 73% de gasolina A, considerando a mistura obrigatória de 27% de etanol anidro.
(2) Preço médio de Revenda com base nos dados da ANP para a semana de 04/07/2021 a 10/07/2021.

Para que haja uma análise mais aproximada da realidade dos preços praticados no município de Ponta de Pedras/PA, é necessária uma avaliação regional, tendo em vista a localização geográfica do município que se encontra na Região do Marajó, desta forma, além da composição de preços habitual relacionada aos tributos, lucro e valor da refinaria, há de se considerar ainda, o transporte fluvial do combustível e outros percalços que alteram os preços dos combustíveis oferecidos nos postos do município.

Vale ressaltar, que a empresa GJS DE BRITO ME é sediada no município de Ponta de Pedras/PA, faz-se imprescindível a avaliação de dados por municípios do Estado do Pará.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - PARA - Resumo IV – GASOLINA - COMUM R\$/l Período: 2021 – agosto

DADOS ESTADO								
PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
					PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
2021 - agosto	GASOLINA COMUM	NORTE	PARA	229	5,972	0,286	5,49	6,699

Síntese dos Preços Praticados - PARA - Resumo II – GASOLINA - COMUM R\$/l Período: 2021 – agosto

DADOS MUNICÍPIO						
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
ABAETETUBA	24	5,97	0,154	5,68	6,29	
ALENQUER	21	6,497	0,142	6,2	6,66	
ALTAMIRA	18	6,339	0,075	6,16	6,449	
ANANINDEUA	17	5,688	0,12	5,49	5,859	
BELEM	59	5,915	0,109	5,71	6,399	
CAMETA	24	6,055	0,088	5,89	6,2	
CONCEICAO DO ARAGUAIA	18	6,488	0,068	6,4	6,63	
ITAITUBA	14	6,041	0,052	5,89	6,09	
MARABA	12	5,943	0,114	5,82	6,15	
PARAUAPEBAS	15	6,548	0,121	6,28	6,699	
SANTAREM	1	5,99	0	5,99	5,99	
XINGUARA	6	6,34	0,063	6,25	6,44	



Ante ao exposto, resta claro, a comprovação do aumento de preços (documentos em anexo), e conseqüentemente a necessidade de reajuste quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Ponta de Pedras/PA e a empresa GJS DE BRITO ME em 11 de março de 2021.

IV. DOS PEDIDOS:

ISSO POSTO, requer-se:

I - Requer a revisão do contrato, com supedâneo no art. 65, II, alínea "d" da Lei de nº 8.666/93, para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas anexas;

II - Na remota hipótese de não acatar o pedido anterior, requer a liberação contratual amigável dos itens supracitados, sem aplicação das penalidades, uma vez que, fora demonstrado cabalmente a veracidade dos motivos apresentados;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ponta de Pedras/PA, 23 de agosto de 2021.

**G J S DE
BRITO:079071530
00166**

Assinado de forma digital por
G J S DE
BRITO:07907153000166
Dados: 2021.08.23 10:29:57
-03'00'

GJS DE BRITO ME

GERSON JOÃO SILVA DE BRITO
CPF 600.609.722-20

Valores Gasolina Comum R\$ (tabela ANP)

15/08/2021 https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Posto.asp




Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - BELEM

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l **RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS**

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Posto Texas Ltda	Avenida Pedro Alvares Cabral, 380	Sacramento	BRANCA	5,760	08/08/2021
Supercentro Postos de Serviço Ltda	Avenida Almirante Barroso, 1814 B	Marco	SABBÁ	5,799	08/08/2021
Auto Posto Belem Ltda	Avenida Pedro Alvares Cabral, S/n Esq. Com Av. Tavares Bastos	Marambaia	SABBÁ	5,849	08/08/2021
Duarte & Santos Ltda	Avenida Pedro Alvares Cabral, 17 Psg Santos Dumont	Telegráfico	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,859	08/08/2021
Cm Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Senador Lemos, 2053	Telegráfico	BRANCA	5,859	08/08/2021
A D Oliveira & Cia Ltda	Avenida Visconde de Souza Franco, 529	Umarizal	IPIRANGA	5,859	08/08/2021
Irmãos Teixeira Ltda	Avenida Pedro Alvares Cabral, 3800	Sacramento	IPIRANGA	5,859	08/08/2021
Posto Alcindo Caceia Ltda	Avenida Alcindo Caceia, 591	Umarizal	SABBÁ	5,879	08/08/2021
Albino F. Santos & Cia. Ltda.	Avenida José Bonifácio, 1962 A	Guama	IPIRANGA	5,890	08/08/2021
Irmãos Teixeira Ltda	Travessa D. Romualdo Coelho, 301	Umarizal	IPIRANGA	5,899	08/08/2021
Irmãos Teixeira Ltda	Avenida Pedro Alvares Cabral, 1020	Marambaia	IPIRANGA	5,899	08/08/2021
Auto Posto Gk Eireli	Avenida Duque de Caxias, 1169	Marco	PETROBRAS	5,899	08/08/2021

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Posto.asp 1/3

15/08/2021 https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Posto.asp

razão social	endereço	bairro	DISTRIBUIDORA S.A.	preço venda	data coleta
Saito Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Pedro Miranda, 240	Pedreira	RAIZEN	5,899	08/08/2021
Posto Vydia Ltda - Me	Avenida Visconde de S Franco, 0963	Umarizal	SP	5,899	08/08/2021
Gp Petroleo Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Generalissimo Deodoro, 306	Umarizal	SABBÁ	5,899	08/08/2021
Posto Antunes Ltda	Travessa Rui Barbosa, 2083	Batista Campos	IPIRANGA	5,938	08/08/2021
Posto Alianca Eireli	Rodovia Arthur Bernardes, 151 Esq Pedro A Cabral	Sacramento	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,999	08/08/2021
Glf Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Tavares Bastos, 1533 A	Marambaia	RAIZEN	5,999	08/08/2021
Auto Posto Senador Ltda	Avenida Senador Lemos, 3606	Sacramento	IPIRANGA	5,999	08/08/2021

[Exportar](#)

PREÇO VENDA

MÉDIA	5,892
DESVIO PADRÃO	0,062
VALOR MÍNIMO	5,760
VALOR MÁXIMO	5,999

Data de Emissão : 15/08/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Posto.asp 2/3



globo.com

ENTRE

ECONOMIA

Petrobras sobe preço do diesel, da gasolina e do GLP a partir desta terça

Valor do diesel vai aumentar 6,3%; gasolina terá alta de 3,7%. É o primeiro aumento praticado na gestão de Joaquim Silva e Luna.

Por G1

05/07/2021 13h38 · Atualizado há 2 semanas

Refinaria da Petrobras em Paulínia (SP) — Foto: Paulo Whitaker/Reuters

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





A **Petrobras** informou nesta segunda-feira (5) que vai reajustar o preço dos combustíveis a partir desta terça-feira (6). É o primeiro aumento realizado na gestão do general **Joaquim Silva e Luna**.

Os preços médios de venda de gasolina e diesel da Petrobras para as distribuidoras passarão a ser de R\$ 2,69 e R\$ 2,81 por litro, **o que significa reajustes médios de R\$ 0,16 (6,3%) e R\$ 0,10 por litro (3,7%), respectivamente.**

A estatal também anunciou que o preço médio de venda de gás liquefeito de petróleo (GLP) para as distribuidoras passará a ser de R\$ 3,60 por kg, um aumento médio de R\$ 0,20 (6%) por kg.

"Importante reforçar o posicionamento da Petrobras que busca evitar o repasse imediato para os preços internos da volatilidade externa causada por eventos conjunturais", informou a estatal em nota. "Os preços praticados pela Petrobras seguem buscando o equilíbrio com o mercado internacional e acompanham as variações do valor dos produtos e da taxa de câmbio, para cima e para baixo."



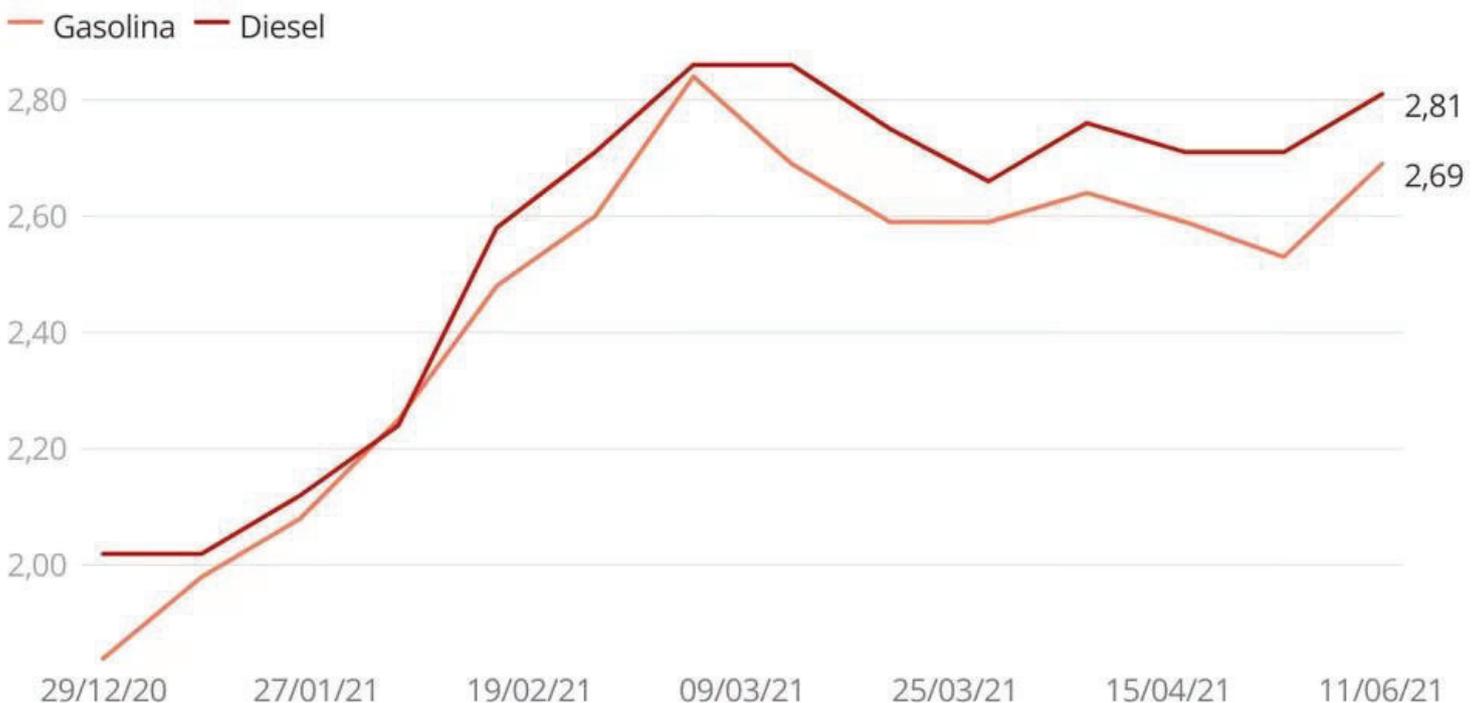
Em junho, a Petrobras **reduziu o preço da gasolina em 2%**, mas manteve o do diesel

- **Importadores criticam defasagem nos preços dos combustíveis praticados pela Petrobras**

No acumulado do ano, o diesel da Petrobras subiu cerca de 40% enquanto a gasolina avançou 46%. Já o petróleo Brent acumula alta de cerca de 50%.

Preços dos combustíveis nas refinarias

Em R\$ por litro



Fonte: Petrobras

Preços dos combustíveis na refinaria — Foto: Economia G1

O repasse dos reajustes nas refinarias aos consumidores finais nos postos não é garantido, e depende de uma série de questões, como margem da distribuição e revenda, impostos e adição obrigatória de etanol anidro e biodiesel.

Em abril, **o general Joaquim Silva e Luna assumiu o comando da estatal** depois que o presidente Jair Bolsonaro fez uma série de críticas aos reajustes de preços



de combustíveis praticados na **gestão de Roberto Castello Branco.**



G1 - Educação Financeira

tributária nas carteiras de

00:00 / 07:27



RECEBEMOS DE SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

No. 000096979
Série 1

SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA
AV. JÚLIO CÉSAR 28B, QUADRA H
SOUZA
BELEM / PA
66613-010
Tel.: (85) 3052-4141 / Fax:

COMBUSTÍVEIS

DANFEDocumento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000096979
SÉRIE 1

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0201 3874 0000 0679 5500 1000 0969 7915 7813 7330

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADOR.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustível ou lubrificante de produção d

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210006230233 23.02.2021 17:14:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152348719

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

01.387.400/0006-79

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

G J S DE BRITO

CNPJ

07.907.153/0001-66

DATA DA EMISSÃO

23.02.2021

ENDEREÇO

RODOVIA MANGABEIRA SN

BAIRRO/DISTRITO

ESTRADA

CEP

68830-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

23.02.2021

MUNICÍPIO

PONTA DE PEDRAS

TELEFONE/FAX

919125-6792

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152544747

HORA DE SAÍDA

17:12:47

FATURA

DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO
0090538237/001	69187,50	23.02.2021						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
	0,00		0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NF				
				0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
G J S BRITO	0 - EMISSÃO 1 - DESTINATÁRIO	50194466	OTH7671	PA	07.907.153/0001-66
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD MANGABEIRA S/N	PONTA DE PEDRAS	PA			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
15000	L		L	11.100 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS
100004	GASOLINA COMUM - R	2710.12.59	060	5652	L	15.000	4,612500	69.187,50		0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00

DADOS ADICIONAIS**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Documento de Venda: 0000578859 Icms Substituição Tributária cf. convênio 110/07 e arts.677/678, inc.I do RICMS/PA, Decreto 4.676/2001.; Vir ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110 / 07: Base de cálculo ST (UF Origem) R\$ 69.326,71 , N° da ONU : Gasolina 333475, Alcool Hidratado: 331203, Diesel: 301202, Alcool Anidro: 331170. Certificamos que os produtos estão acondicionados para carga, transporte, descarga e transbordo. LACRE: 1976241,42/BRANCO , 43,44/BRANCO , 45,46/BRANCO , ; ENVELOPE: 0022313614 , 0022313613 , 0022313612 , ; CARGA: 1000247908 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 0000983800 ;COMPATIBILIDADE: Descarga Selada; MOTORISTA: 0000001511 - JOÃO ROBERTO SILVA AIRES CPF:23603577272 RG:1524203 ; DEPOSITO: 06RZ ;

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

NF-e
No. 000097282
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA
AV. JÚLIO CÉSAR 28B, QUADRA H
SOUZA
BELÉM / PA
66613-010
Tel.: (85) 3052-4141 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000097282
SÉRIE 1

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
1521 0301 3874 0000 0679 5500 1000 0972 8212 3541 7428

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
315210007361874 04.03.2021 07:53:49

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de combustível ou lubrificante de produção d

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152348719

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
01.387.400/0006-79

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: G J S DE BRITO
ENDEREÇO: RODOVIA MANGABEIRA SN
MUNICÍPIO: PONTA DE PEDRAS
BAIRRO/DISTRITO: ESTRADA
UF: PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152544747
CEP: 68830-000
CNPJ: 07.907.153/0001-66
DATA DA EMISSÃO: 04.03.2021
DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 04.03.2021
HORA DE SAÍDA: 07:51:44

DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO
0090540691/001	71799,00	04.03.2021						

BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: G J S BRITO
ENDEREÇO: ROD MANGABEIRA S/N
QUANTIDADE: 15000
ESPÉCIE: L
MARCA:
FRETE POR CONTA: 1
CÓDIGO ANTT: 50194466
PLACA: OTH7671
UF: PA
CNPJ: 07.907.153/0001-66
MUNICÍPIO: PONTA DE PEDRAS
UF: PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
PESO BRUTO: 11.100 KG
PESO LÍQUIDO: 1

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS										Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AI. ICMS
CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL					
100004	GASOLINA COMUM - R	2710.12.59	060	5652	L	15.000	4,786600	71.799,00		0,00	0,00	0,00	

CÁLCULO DO ISSQN		BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento de Venda: 0000581632 Icms Substituição Tributária cf. convênio 110/07 e arts.677/678, inc.I do RICMS/PA, Decreto 4.676/2001.; Vlr ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110 / 07: Base de cálculo ST (UF Origem) R\$ 69.326,71 , Nº da ONU : Gasolina 333475, Alcool Hidratado: 331203, Diesel: 301202, Alcool Anidro: 331170. Certificamos que os produtos estão acondicionados para carga, transporte, descarga e transbordo. LACRE: 1888491.92/BRANCO , 93,94/BRANCO , 95,96/BRANCO . ; ENVELOPE: 0022313923 , 0022313922 , 0022313921 . ; CARGA: 1000249137 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 0000988440 ;COMPATIBILIDADE: Descarga Selada; MOTORISTA: 0000001511 - JOÃO ROBERTO SILVA AIRES CPF:23603577272 RG:1524203 ; DEPOSITO: 06RZ ;

RESERVADO AO FISCO

Prezado Cliente, G J S DE BRITO

CNPJ : 07.907.153/0001-66

ROD MANGABEIRA SN - ESTRADA
PONTA DE PEDRAS - PA - 68830000



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES S/N
MIRAMAR, BELEM, PA
FONE(021) 3891-2525 CEP 66115-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA **1**
0 - ENTRADA

Nº **000.556.415**

SÉRIE **3**

FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO

1521 0833 3371 2200 4203 5500

3000 5564 1512 5117 8154

Consulta de autenticidade no portal nacional de
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210028373814 11/08/2021 11:35:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

33337122/0042-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

G J S DE BRITO

CNPJ/CPF

07907153/0001-66

DATA DA

11/08/20

ENDEREÇO

ROD MANGABEIRA SN

BAIRRO/DISTRITO

ESTRADA

DATA DA

11/08/20

CEP

68830-000

MUNICÍPIO

PONTA DE PEDRAS

FONE/FAX

(091) 8521-2525

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152544747

HORA DE

12:05:26

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

27.012,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

27.012,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

1950 G J S DE BRITO

FRETE POR CONTA

4 - Dest Transp Próprio

CODIGO ANTT

OTH7671

PLACA DO VEICULO

OTH7671

ENDEREÇO

ROD MANGABEIRA SN

MUNICÍPIO

PONTA DE PEDRAS

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152544747

QUANTIDADE

5000

ESPÉCIE

COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA

IPIRANGA

NUMERO

3605

PESO BRUTO

3605

PESO LÍQUIDO

3605

CNPJ/CPF

07907153/0001

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI
11100001 27101259	GASOLINA C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	5000 LT	5,4025	27.012,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela Refinaria (/litro): Gasolina- Base=5,8835 ICMS=1,6474 Aliq=28%. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 29.417,50 ICMS R\$ 8.236,90. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JOAO ROBERTO SILVA/23603577272/1524203 (SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 189BEL2021(GASC). ICMS ja substituido conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 1943119 1943120 1943121 Total de Amostras-Testemunha: 1 (18496428). Dados do boleto (numero - vencimento - valor): PA - 11/08/2021 - 27.012,50.

RESERVADO AO FISCO

Prezado Cliente, G J S DE BRITO

CNPJ : 07.907.153/0001-66

ROD MANGABEIRA SN - ESTRADA
PONTA DE PEDRAS - PA - 68830000**IPIRANGA PRODUTOS DE
PETROLEO SA**ROD ARTHUR BERNARDES S/N
MIRAMAR, BELEM, PA
FONE(021) 3891-2525 CEP 66115-000**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA1 - SAÍDA **1**
0 - ENTRADA
Nº **000.557.138**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**

CHAVE DE ACESSO

1521 0833 3371 2200 4203 5500
3000 5571 3816 5668 7944Consulta de autenticidade no portal nacional da NF
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315210028979646 16/08/2021 10:22:58	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 150003978	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 33337122/0042-03	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL G J S DE BRITO		CNPJ/CPF 07907153/0001-66	DATA DA EMISSÃO 16/08/2021
ENDEREÇO ROD MANGABEIRA SN		BAIRRO/DISTRITO ESTRADA	DATA DA SAÍDA 16/08/2021
CEP 68830-000	MUNICÍPIO PONTA DE PEDRAS	FONE/FAX (091) 8521-2525	UF PA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 152544747	HORA DE SAÍDA 10:52:56

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 136.787,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 136.787,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1950 G J S DE BRITO		FRETE POR CONTA 4 - Dest Transp Próprio	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO QDB4758/OTQ1708		
ENDEREÇO ROD MANGABEIRA SN		MUNICÍPIO PONTA DE PEDRAS	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152544747		
QUANTIDADE 25000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO	PESO BRUTO 17925	PESO LÍQUIDO 17925	CNPJ/CPF 07907153/0001-66

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI
11100001 27101259	GASOLINA C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	25000 LT	5,4715	136.787,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela Refinaria (/litro): Gasolina- Base=5,8835 ICMS=1,6474 Aliq=28%. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 147.087,50 ICMS R\$ 41.184,50. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JOAO ROBERTO SILVA/23603577272/1524203 (SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0191BEL2021.B(GASC). ICMS ja substituido conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 1940100 1940101 1940102 1940103 1940104 1940105 1940106 1940107 1940108 Total de Amostras-Testemunha: 3 (18170149, 18170150, 18170151). Dados do boleto (numero - vencimento - valor): PA - 16/08/2021 - 136.787,50.

RESERVADO AO FISCO